



PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 09/06/05

RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Nº 678698

---

### NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Gonçalves, referente ao exercício de 2002, conforme Instrução Normativa nº 04/2002.

O Órgão Técnico informa, às fls. 11, que a Câmara Municipal não possui autonomia administrativa financeira e contábil, razão pela qual somente a remuneração dos agentes políticos foi analisada nestes autos.

Conforme estudo técnico de fls. 12 a 19, constatou-se que a remuneração recebida pelos vereadores obedeceu aos limites legais permitidos, à exceção do Presidente da Câmara, que recebeu verba de representação excedente aos limites legais, no valor de R\$720,00 (setecentos e vinte reais), contrariando o disposto no art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988.

Informa, ainda, o Órgão Técnico, às fls. 12, que o Presidente da Câmara recebeu indenização de despesas de viagens, no valor de R\$59,00 (cinquenta e nove reais).

Foi concedida vista dos autos ao Sr. Ismael Venâncio da Rosa, Presidente da Câmara Municipal no exercício de 2002, o qual apesar de ter constituído procurador e retirado cópia de documentos dos autos, não se manifestou, conforme certidão de fls. 35.

A douta Auditoria opina, às fls. 36 e 37, pela regularidade com ressalva das contas.

A douta Procuradoria opina, às fls. 38, pela irregularidade das contas, com propositura de ressarcimento do valor recebido a maior e pela devolução dos autos ao “*parquet*”, caso não haja o recolhimento espontâneo do débito, ressaltando, ainda, que foi analisada apenas a remuneração dos agentes políticos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

É o relatório.

Pelo exposto, **voto** pela irregularidade da prestação de contas da Câmara Municipal de Gonçalves, exercício de 2002, nos termos do art. 145, inciso III, letra “b” do RITCMG, e determino a devolução pelo Sr. Ismael Venâncio da Rosa, Presidente da Câmara Municipal, à época, do valor de R\$720,00 (setecentos e vinte reais), devidamente corrigido, relativo à verba de representação recebida em desacordo com o disposto no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

### CONSELHEIRO SYLO COSTA:

Voto de acordo com V.Exa., marcando prazo de 30 (trinta) dias para a devolução. Vencido o prazo, que seja emitido o título executivo e enviado ao douto Ministério Público para execução, na forma do Regimento.

### CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Voto de acordo com V.Exa. e acompanho a observação do Conselheiro Sylo Costa. O negócio se projeta no tempo. Pagar daqui a 6 meses, um ano ou dois não é possível.

### CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:

Estou de acordo.

**APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE, QUE ACOMPANHA AS CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO SYLO COSTA.**